

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E A TERTÚLIA JOÃO DE ARAÚJO CORREIA**

Considerando o bicentenário do nascimento de Camilo Castelo Branco e em sua homenagem a decisão da Tertúlia João de Araújo Correia, em reeditar a obra *Uma Sombra Picada das Bexigas*, que reúne as crónicas do escritor João de Araújo Correia sobre Camilo e sobretudo da sua relação com Trás-os-Montes e com o Douro.

Considerando que existem na referida obra referências ao Concelho de Santa Marta de Penaguião e que é de importância guardar e referir estas referências para memória futura,

É assim celebrado, entre:

O Município de Santa Marta de Penaguião, com o número de cartão equiparado a pessoa coletiva nº 506 829 138 e, neste caso legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado e

A Tertúlia João de Araújo Correia, com o NIF 506105687, Associação Cultural sem fins lucrativos, representada por Helena Gil, presidente da direção, com sede no Município de Peso da Régua,

ao abrigo das alíneas d), e) e m) do nº 2 do art. 23º, conjugado com as alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 69/2015, de 16 de junho, aprovado em reunião do Executivo Municipal de 6 de maio de 2025, o presente protocolo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª
Âmbito do Protocolo

Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação entre ambas e concretizam os termos da execução do apoio a prestar pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante com vista à comparticipação financeira para a reedição da obra *Uma Sombra Picada das Bexigas*.



CLÁUSULA 2ª
Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a colaboração entre o Município e a Tertúlia João de Araújo Correia, mediante compensação financeira pelo Município para apoio à reedição da obra com referências ao Concelho de Santa Marta de Penaguião;

CLÁUSULA 3ª
Obrigações da Entidade Parceira

A Tertúlia João de Araújo Correia obriga-se a:

- a) Canalizar as verbas recebidas no âmbito do presente Protocolo para a reeditar a obra *Uma Sombra Picada das Bexigas* fazendo referências ao concelho de Santa Marta de Penaguião;
- b) Apresentar a obra e falar sobre Camilo Castelo Branco, em data e local a acertar entre ambos os outorgantes;
- c) Entregar ao segundo outorgante a quantidade de unidades de obras referentes ao valor da comparticipação atribuída;
- d) Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente protocolo;
- e) O não cumprimento de qualquer das obrigações elencadas nos números anteriores determina a resolução do presente Protocolo.

CLÁUSULA 4ª
Obrigações do Município

O Município obriga-se a:

- a) Conceder à segunda outorgante a quantia referida na cláusula quinta do presente protocolo, nos termos ali fixados;
- b) Acompanhar e avaliar a execução do presente protocolo, bem como da prossecução do trabalho de edição da segunda outorgante que constitui objeto deste protocolo.

CLÁUSULA 5ª **Financiamento**

Para a prossecução dos objetivos compreendidos no presente protocolo, o primeiro outorgante presta apoio financeiro ao segundo outorgante, no montante de 130€ (Cento e trinta euros) o qual tem a proposta de cabimento n.º 2025/520, datado de 24 de abril de 2025.

CLÁUSULA 6ª **Impedimentos de Financiamento**

O pagamento da contrapartida financeira indicada na cláusula anterior é efetuado mediante a apresentação pelo responsável da Tertúlia João de Araújo Correia de documento que comprove:

- a) A sua situação contributiva regularizada junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária;
- b) A sua situação regularizada junto do Município de Santa Marta de Penaguião;
- c) O Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE).

CLÁUSULA 7ª **Incumprimento e Revogação do Protocolo**

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa para revogação por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA 8ª **Alterações e Revisão do Protocolo**

Qualquer alteração ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes e deve constar de documento escrito.

CLÁUSULA 9ª **Casos Omissos**

Os casos omissos do presente protocolo são resolvidos por simples acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA 10ª
Produção de Efeitos do Protocolo

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Santa Marta de Penaguião, 12 de maio de 2025


O Presidente da Câmara



A Presidente da Direção


